



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 20,, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA
DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES-
TADO DE RONDÔNIA - DER-RO

100
3112171

GOVERNAMENTO ESTADUAL DE PERNAMBUCO
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 20, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

DEPARTAMENTO DE FISCALIA E ADMINISTRAÇÃO
DO DEPARTAMENTO DE ESTADOS DE PERNAMBUCO
RUA DE BORDÓIA - PER-80



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 20, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência e aprova a estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 1 de 31 de dezembro de 1981 é um órgão autônomo da administração direta do Estado, subordinado diretamente ao Governador.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER-RO, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

I - executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativo concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, consu



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- trução, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem estaduais, inclusive pontes e demais obras complementares;
- II - autorizar e fiscalizar os serviços inter-municipais de transporte coletivo de passageiros;
- III - realizar os estudos necessários à revisão periódica do Plano Rodoviário Estadual, bem como manter atualizado o mapa da rede rodoviária do Estado;
- IV - prestar assistência técnica aos municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários;
- V - proceder a pesquisa de natureza rodoviária, com relação ao conhecimento dos solos, sondagens para fundações e pesquisas sobre materiais de revestimento;
- VI - exercer, em estradas de rodagem federais situadas no território do Estado, as atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por conta e delegação deste.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 3º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia será dirigido por um Diretor Geral, com a colaboração de um Diretor-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 4º - O Diretor-Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas do Departamento, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas do Departamento;
- III - a direção, e coordenação da Coordenadoria Setorial de Planejamento;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

Artigo 5º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Diretor Geral e o Diretor-Adjunto em assuntos relativos a Administração e Finanças;
- II - coordenar as atividades de expediente e as relativas a comunicação social dos Gabinetes do Diretor Geral e Diretor-Adjunto;
- III - supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º - O Departamento de Estradas de Rodagem

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

do Estado de Rondônia tem a seguinte estrutura:

I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Dire_
tor Geral

a) Gabinete

II - Unidades Setoriais

a) do Sistema Estadual de Planejamento e Coor_
de_ nação Geral: Coordenadoria Setorial de Plane_
jamento - COSEP

b) dos Sistemas Estaduais de Administração e de Fi_
nanças: Divisão de Administração - DA

III - Órgãos de Atividades Específicas

a) Diretoria Técnica

1. Divisão de Pesquisas Rodoviárias
2. Divisão de Estudos e Projetos
3. Divisão de Custos e Orçamentos

b) Diretoria de Construção e Fiscalização

1. Divisão de Construção
2. Divisão de Fiscalização

c) Diretoria de Operação e Manutenção de Rodovias

1. Divisão de Manutenção
2. Divisão de Trânsito

d) Diretoria de Apoio Operacional

1. Divisão de Equipamentos e Oficinas
2. Divisão de Apoio

e) Divisão de Treinamento

IV - Órgão Colegiado

a) Conselho Rodoviário

V - Órgãos Regionais

a) Residências Regionais



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Artigo 7º - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades setoriais de planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos, atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas e estatísticas.

Artigo 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, executar todas as atividades relativas à administração de patrimônio, serviços, comunicações e documentação administrativas e recursos humanos.

Artigo 9º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao Órgão Central do Sistema.

SEÇÃO II ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 10 - Compete à Diretoria Técnica:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- I - realizar estudos técnicos de engenharia, a serem aplicados nas obras rodoviárias;
- II - exercer o efetivo controle sobre os custos rodoviários locais, bem como a pesquisa de solos e outros materiais de interesse rodoviário;
- III - elaborar estudos e projetos de rodovias, obras de arte correntes e especiais.

Artigo 11 - Compete à Divisão de Pesquisas Rodoviárias:

- I - realizar pesquisas para desenvolvimento e aprimoramento do emprego de técnicas de construção e de materiais de obras rodoviárias;
- II - realizar pesquisas tecnológicas relativas a agregados e geologia de solos, sondagem e fundações, jazidas de materiais e exploração de rochas e terrenos;
- III - realizar análise e ensaios de materiais, exames químicos durante a fase de projetos e dar apoio quando necessário durante a fase de execução;
- IV - elaborar, desenvolver, sistematizar e consolidar normas técnicas a serem observadas nas atividades relativas a projetos, construção e conservação de rodovias.

Artigo 12 - Compete à Divisão de Estudos e Projetos:

- I - realizar estudos técnicos de obras rodoviárias;
- II - elaborar projetos de engenharia;
- III - manter constante articulação com unidades afins

27



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

para avaliação e reformulação de projetos, quando necessário;

- IV - efetuar a fiscalização e análise de estudos topográficos e/ou projetos de engenharia rodoviária, executados por terceiros.

Artigo 13 - Compete à Divisão de Custos e Orçamentos:

- I - executar estudos de orçamentação de projetos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;
- II - elaborar e manter atualizado o índice de preços para obras rodoviárias no seu âmbito;
- III - efetuar apropriação de custos, em articulação com os órgãos competentes;
- IV - elaborar e manter atualizada a tabela básica de preços para serviços rodoviários e obras de arte.

Artigo 14 - Compete à Diretoria de Construção e Fiscalização:

- I - executar os serviços de construção e pavimentação de rodovias e obras de arte correntes e especiais;
- II - supervisionar e fiscalizar os serviços de construção e pavimentação de rodovias, realizados por administração direta ou indireta.

Artigo 15 - Compete à Divisão de Construção:

- I - executar as atividades de abertura e construção de rodovias e obras de arte correntes e especiais;

ny



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - executar obras de pavimentação;
- III - manter articulação sistemática com órgãos competentes para fornecimento de dados e elementos relativos a obras de implantação básica, pavimentação, obras de artes especiais e de restauração e melhoramento.

Artigo 16 - Compete à Divisão de Fiscalização:

- I - controlar, fiscalizar e avaliar o desempenho técnico de obras realizadas por administração contratada;
- II - manter organizado, controlar e atualizar o cadastro das obras de construção e pavimentação de rodovias;
- III - exercer todas as atividades inerentes à fiscalização de obras, inclusive a medição dos serviços.

Artigo 17 - Compete à Diretoria de Operação e Manutenção de Rodovias:

- I - coordenar os serviços de manutenção, conservação e recuperação de rodovias e segurança do tráfego rodoviário;
- II - efetuar o acompanhamento físico e financeiro das obras sob sua responsabilidade;
- III - executar os serviços de engenharia e controle de trânsito;
- IV - fiscalizar os serviços de transportes rodoviários em concessão, permissão ou autorização.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 18 - Compete à Divisão de Manutenção:

- I - coordenar serviços de manutenção, recuperação e melhoramento de rodovias e obras de arte correntes e especiais;
- II - promover a mobilização de equipamentos, materiais e outros recursos básicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - promover medidas para execução dos serviços técnicos e acompanhar o andamento físico e financeiro dos serviços sob sua responsabilidade;
- IV - promover apurações e realizar análise sobre custos operacionais em geral e dados sobre execução física, financeira e orçamentária de obras e serviços em andamento, relacionados a conservação, restauração e melhoramento.

Artigo 19 - Compete à Divisão de Trânsito:

- I - fiscalizar a utilização das rodovias de Rondônia sob a sua responsabilidade;
- II - fiscalizar os serviços de transportes rodoviário de Rondônia em concessão, permissão ou autorização;
- III - cumprir e fazer o que prescreve a legislação sobre transporte coletivo intermunicipal no que concerne a impostos, tarifas, taxas locais.
- IV - fiscalizar o funcionamento dos terminais rodoviários;
- V - controlar e manter as centrais de informações de fretes.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 20 - Compete à Diretoria de Apoio Operacional:

- I - executar todas as atividades de apoio aos órgãos do DER-RO, nas áreas de administração e distribuição de materiais, transportes, e oficinas;
- II - executar os serviços de abastecimento, manutenção, conserto e recuperação dos veículos, máquinas e equipamentos do DER-RO;
- III - elaborar relatórios relativos aos seus serviços e remeter para os órgãos competentes.

Artigo 21 - Compete à Divisão de Equipamentos e Oficinas:

- I - executar os serviços de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do DER-RO;
- II - executar os serviços de reparo, conserto e recuperação de veículos, máquinas e equipamentos do DER-RO;
- III - abastecer, lavar e guardar os veículos, máquinas e equipamentos;
- IV - revisar, rigorosamente dentro dos prazos especificados pelo fabricante, todos os veículos, máquinas e equipamentos;
- V - manter atualizado o cadastro dos equipamentos, com dados históricos e técnicos e indicação de sua localização;
- VI - elaborar estudos sobre baixa e venda de equipamentos e materiais inservíveis e consequente remessa dos mesmos à Divisão de Material.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 22 - Compete à Divisão de Apoio:

- I - planejar e controlar as compras de material permanente e de consumo;
- II - guardar e distribuir todo o material necessário ao funcionamento do DER-RO;
- III - articular-se com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando facilitar o trabalho de tombamento de bens;
- IV - organizar e manter atualizado o fichário, relativo a todos os materiais de consumo do DER-RO;
- V - proceder o inventário dos bens inservíveis, para ser procedida a alienação dos mesmos.

Artigo 23 - Compete à Divisão de Treinamento:

- I - planejar e executar as atividades de aperfeiçoamento e treinamento do pessoal do DER-RO;
- II - efetuar, quando solicitado, o recrutamento e seleção de pessoal para o DER-RO;
- III - planejar e promover cursos de natureza técnica e administrativa, visando a formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores do DER-RO;
- IV - manter articulação com outros órgãos de treinamento e aperfeiçoamento do País, visando o melhor desempenho das suas atividades.

SEÇÃO III

ÓRGÃO COLEGIADO

Artigo 24 - O Conselho Rodoviário terá sua competên

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

cia, organização e composição definidos em ato próprio, na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO IV ÓRGÃOS REGIONAIS

Artigo 25 - Compete às Residências Regionais:

- I - executar os serviços de manutenção, recuperação e melhoramento de rodovias e obras de arte correntes e especiais;
- II - manter controle dos veículos, máquinas, equipamentos e demais materiais destinados ao desenvolvimento de suas atividades, bem como zelar pela guarda e conservação dos mesmos;
- III - desenvolver atividades administrativas inerentes à respectiva residência;
- IV - executar manutenção, reparos e recuperação de equipamentos, máquinas e veículos sob sua responsabilidade;
- V - acompanhar o desenvolvimento das obras e serviços, bem como executar atividades técnicas de sua competência;
- VI - efetuar apurações e custos operacionais das obras e serviços que lhe forem cometidos;
- VII - manter articulação com as demais unidades do DER-RO, visando o melhor desenvolvimento de suas atividades;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- VIII - prestar apoio à Divisão de Construção quando da realização de obras na sua área de abrangência.

CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES

Artigo 26 - Os órgãos componentes da estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem serão dirigidos:

- I - O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II - A Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Diretor-Adjunto;
- III - A Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
- IV - As Diretorias: Técnica, de Construção e Fiscalização, de Operação e Manutenção de Rodovias, de Apoio Operacional, por Diretores;
- V - As Divisões de Pesquisas Rodoviárias, de Estudos e Projetos; de Custos e Orçamentos; de Construção; de Fiscalização; de Manutenção; de Trânsito; de Equipamento e Oficinas; de Apoio, de Treinamento, por Diretores de Divisão;
- VI - As Residências Regionais por Chefes de Residência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

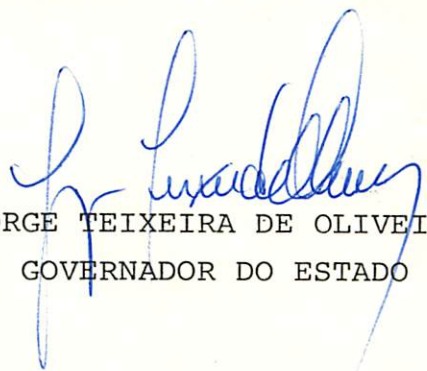
Gabinete do Governador

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para a composição do Órgão Colegiado, para o preenchimento de cargos em comissão e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura do Departamento.;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Artigo 28 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem DER-RO.

Artigo 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO